

PROJETO DE LEI Nº 6072/2019

Modifica a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para reformular os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, assegurar a atualização monetária anual dos valores dos benefícios e dos valores referenciais para caracterização de situação de pobreza e de extrema pobreza; prever o desligamento voluntário de famílias beneficiárias e o retorno automático ao Programa; revoga o art. 2º, o art. 2º-A, o parágrafo único do art. 3º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 6072/2019 nos seguintes termos:

“Art. 2º-B

.....

§1º

.....

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, **excluindo-se:**

- a) os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda;**
- b) as rendas oriundas dos rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e aprendizagem, e;**
- c) as rendas decorrentes de assistência médica e de pensão especial de natureza indenizatória.**

.....” (NR)

Art. 3º

.....

III - frequência escolar de 60% (sessenta por cento) em estabelecimentos de pré-escola, da educação infantil, para crianças entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, **mediante garantia de disponibilização de vaga na escola pública de educação infantil mais próxima da residência do(a) beneficiário(a), em atendimento à Lei 9.394, de 1996.**

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei em referência, excluindo fontes de rendas oriundas decorrentes do estágio supervisionado ou de aprendizado, e as rendas decorrentes de assistência médica e de pensão de natureza indenizatória.

Sala das Reuniões em de fevereiro de 2020.

Deputada Rejane Dias.